

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.309.403-8

DATA: 11/07/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 60/2026

APROVADO EM 11/02/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO DOM BOSCO PARANAGUÁ – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para a oferta da Educação
Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
1º ao 9º ano.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e profissional habilitado para o exercício da função de Diretor.

RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse do Colégio Dom Bosco Paranaguá – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Maneco Viana, n.º 639, município de Paranaguá, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pela Associação Parnanguara de Ensino e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.309.403-8

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após as verificações *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos a informação de que o profissional que ocupa a função de Diretor na referida instituição de ensino possui formação em bacharel em Direito:

Relação do quadro Técnico Administrativo
Equipe Pedagógica

NOME	FUNÇÃO	HABILITAÇÃO
Luiz Carlos Berberi	DIRETOR(A)	Direito

No que se refere a formação exigida para o exercício da função de Diretor nas instituições de ensino, os artigos 61 a 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), estabelecem os requisitos legais tanto para o exercício da docência quanto ao desempenho de outras funções na Educação Básica.

Especificamente, o artigo 64 trata da formação exigida para os profissionais que atuam nas áreas de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional no contexto escolar. O referido artigo apresenta o seguinte teor:

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, **será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.** (grifo nosso)

Diante do contexto normativo, constata-se que a formação específica para o exercício da função de direção nas instituições de ensino que ofertam o Ensino Fundamental configura requisito legal obrigatório, constituindo condição indispensável para o regular desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.309.403-8

A Direção da instituição de ensino apresentou justificativa, à fl. 4 para o atraso do processo, conforme segue:

JUSTIFICATIVA

Através da presente, vimos informar que o atraso no encaminhamento do Processo relativo à Renovação do Credenciamento do Colégio Dom Bosco Paranaguá – Ensino Fundamental e Médio, conforme Deliberação nº 03/2013 se deu por motivo da grande demanda de providências e outras tramitações decorrentes da atualização que nossa Instituição vem desenvolvendo neste período.

Paranaguá, 10 de Julho de 2025

O Certificado de Conformidade expirou em 25/11/2025, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 02/07/2026.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, será inferior a dez anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 12/2021, e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.309.403-8

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Colégio Dom Bosco Paranaguá – EFM	Paranaguá	Prazo: 7 anos De: 10/06/25 a 09/06/32	Prazo: 5 anos De: 01/01/23 a 31/12/27

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Determinamos à mantenedora que providencie profissional com habilitação específica para o exercício da função de Diretor, conforme descrito no Mérito deste Parecer.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Dias
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2026.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF em exercício